



LEI Nº 2.607/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIDADANIA ATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Borda da Mata, a Política Municipal de Incentivo à Cidadania Ativa, com o objetivo de promover a participação da sociedade na proteção do patrimônio público, na preservação do meio ambiente e na manutenção da ordem urbana, mediante o envio de informações que levem à identificação e responsabilização de autores de:

- I - pichações ou grafites realizados sem autorização legal;
- II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;
- III - descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios ou demais áreas urbanas;
- IV - destruição, deterioração ou vandalismo de espaços ou equipamentos públicos;
- V - existência de pontos de tráfico de entorpecentes.



Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Cidadania Ativa:

- I – estimular a população a comunicar aos órgãos competentes a ocorrência de atos de vandalismo, danos ao patrimônio público e ambiental, e outras condutas lesivas ao interesse coletivo;
- II – promover campanhas educativas voltadas à conscientização sobre a importância da preservação dos bens públicos e do meio ambiente;
- III – incentivar o exercício da cidadania e o engajamento social como instrumentos de fortalecimento da gestão pública participativa;
- IV – valorizar o papel do cidadão como agente colaborador da administração pública.

Art. 3º. As denúncias e comunicações poderão ser encaminhadas aos órgãos municipais e estaduais competentes, por meio dos canais oficiais disponíveis, assegurado o sigilo das informações pessoais do denunciante, quando solicitado.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, firmar parcerias com instituições públicas, privadas ou entidades civis para promover ações educativas, campanhas e projetos de incentivo à cidadania ativa.

Art. 5º. A implementação desta Política ocorrerá sem geração de novas despesas, utilizando-se os recursos humanos, materiais e financeiros já existentes na estrutura administrativa municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 09 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal